Aprovada

PROPOSTA N°23/2020

Assunto: Fundo Municipal de Emergência de Apoio às Microempresas.

I

DA MOTIVAÇÃO

1-Tendo em conta a emergência de saúde pública de âmbito internacional , declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, assim como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como uma pandemia, o Município de Valpaços tem vindo a adotar um conjunto de medidas que visam mitigar os impactos sociais e económicos da pandemia da COVID-19 nas famílias , no comercio , nos serviços, nas empresas e instituições e que foram objeto de aprovação pela Câmara Municipal nas reuniões realizadas nos dias 28 de abril, 7 e 21 de maio de 2020.

2-Neste contexto importa continuar a assegurar a execução de medidas extraordinárias de apoio ao emprego e à economia, considerando-se fundamental a adoção de um conjunto adicional de medidas de apoio à tesouraria das empresas, à manutenção dos postos de trabalho, bem como o reforço da capacidade de reação a esta situação de crise.

3-Importa, assim, neste momento ter uma particular atenção para a economia do concelho, muito concretamente, para os empregadores e trabalhadores, cujos estabelecimentos foram

obrigatoriamente encerrados, por força da lei, ou não sendo encerrados, sofreram quedas abruptas na sua produtividade, procurando, na medida do possível, mitigar os seus prejuízos e apoiá-los na retoma da atividade e na manutenção dos trabalhadores a ela afetos, como forma de salvaguardar o setor económico e social do nosso concelho.

4-O apoio que se pretende conceder, assume uma dupla natureza, desde logo social, visando ajudar cidadãos em especial vulnerabilidade, muito concretamente, empregadores e empregados, mas também económica, na medida em que pretende contribuir para minimizar os efeitos decorrentes do encerramento ou diminuição acentuada de atividades económicas, sem a necessária geração de receita ou a sua diminuição acentuada por motivos que lhe não são imputáveis, agravado pela assunção de novas despesas nos domínios da segurança e higienização para reabertura de espaços, originados pelas obrigações legais estabelecidas para dar resposta à pandemia da COVID-19.

5-Atendendo a que todas as matérias que envolvam a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações constituem atribuições das respetivas autarquias locais, por força do disposto no nº1 do artigo 23º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), nomeadamente nos domínios da ação social e da promoção do desenvolvimento (cfr. alíneas h) e m)do nº2 do referido artigo 23º), competindo à Câmara Municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nos termos e nas condições previstas na alínea v), do nº1, do artigo 33º do RJAL.

6-Considerando que os apoios podem ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, conforme prevê o disposto no n°2 do artigo 4° da Lei n° 6/2020, de 10 de abril.

7-Considerando, por último, que nestas circunstâncias excecionais em que todos vivemos, a constituição do Fundo Municipal de Emergência de Apoio às Microempresas, estaria sempre a coberto de uma situação de legalidade excecional subsumível no conceito de Estado de Necessidade a que alude o artigo 3°, n°2 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n° 4/2015, de 7 de janeiro.

II - Da proposta em sentido estrito

Nestes termos e de acordo com as razões supramencionadas, proponho, com fundamento no disposto no artigo 23°,n°2, alíneas h), j) e m), conjugado com o disposto no artigo 33°, n°1, alínea v) do anexo I, ambos da Lei n° 75/2013, de 12 de janeiro e artigo 4° da Lei n° 6/2020, de 10 de abril, que a Câmara Municipal delibere, o seguinte:

a)A criação de um Fundo Municipal de Emergência de Apoio às Empresas, com dotação de 150.000 euros, subordinada aos seguintes princípios:

1. Poderão candidatar-se ao apoio previsto neste documento as microempresas (< 10 trabalhadores), com sede no concelho de Valpaços:

a) Que não tendo dívidas ao Estado (Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira) e ao Município de Valpaços;

b) Exerçam a sua atividade em nome individual;

c) Exerçam a sua atividade enquanto sócios gerentes de sociedades comerciais.

2. Os setores abrangidos constam da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE Rev.3), constante no anexo I à presente proposta, devendo apenas ser considerado o CAE principal.

3. Os empresários referidos nos números anteriores devem exercer a atividade económica num dos estabelecimentos de venda ao público (loja) ou equiparado, correspondente às atividades ali mencionadas, ou sócios gerentes de sociedade detentora de um estabelecimento da mesma natureza, desde que situados na circunscrição territorial do Município de Valpaços.

4. Só será concedido apoio a um único estabelecimento, independentemente do número e da natureza dos respetivos proprietários ou detentores, devendo a inscrição ser subscrita pelo destinatário do apoio, com expressa menção do facto.

5. O apoio previsto no presente documento destina-se exclusivamente:

a) A Microempresas (<10 trabalhadores), cujo volume de negócios, em 31 de dezembro de 2019, não exceda o valor de cento e cinquenta mil euros (150.000€);

b) O valor referido na alínea anterior exige, ainda, que a empresa tenha atividade no ano de 2019 pelo menos durante seis meses consecutivos;

c) A demostração do disposto nas alíneas anteriores deve ser concretizada mediante compromisso de honra a subscrever pelo requerente e confirmação/declaração emitida por contabilista inscrito na respetiva ordem profissional.

6. Os beneficiários do apoio concedido ao abrigo do FMEAM ficam obrigados à manutenção dos postos de trabalho alocados aos respetivos estabelecimentos, até 31 de dezembro de 2020, considerando para este efeito os postos de trabalho existentes à data de 29 de fevereiro de 2020, bem como a mantê-los em funcionamento. Para confirmação é obrigatório a entrega de declaração de honra, parte integrante da candidatura. Caso se verifique o incumprimento, sem justificação, o beneficiário do apoio obriga-se a ressarcir o Município de Valpaços, do montante recebido.

7. Os empresários que obedeçam aos requisitos previstos no presente fundo terão direito a uma única prestação, no valor máximo de setecentos euros (700,00€), de acordo com os seguintes critérios:

Volume de Negócios, no ano de 2019 – VN (40%)

i) ≥125.000,00€ e <= 150.000,00€: 100%
ii) ≥100.000,00€ e < 125.000,00€: 90%
iii) ≥ 75.000,00€ e < 100.000,00€: 85%
iv) ≥ 50.000,00€ e < 75.000,00€: 75%
v) ≥25.000,00€ e < 50.000,00€: 65%
vi) ≥10.000,00€ e < 25.000,00€: 55%
vii) < 10.000,00€: 35%

Número de Postos de Trabalho Mantidos, até 31 de dezembro de 2020 – PTM (60%)

i) ≥ 7 e < 10 postos de trabalho: 100%
ii) ≥ 5 e < 7 postos de trabalho: 90%
iii) ≥ 3 e < 5 postos de trabalho: 80%
v) ≥ 2 e < 3 postos de trabalho: 70%
vi) 1 posto de trabalho: 50%

Sendo que:

AF = (VN+ PTM) * 700,00€

AF= Apoio financeiro a atribuir

8. Os empresários que se encontrem em condições de beneficiar do presente apoio podem inscrever-se até 26 de junho 2020, preenchendo para esse efeito o respetivo formulário, o qual será disponibilizado no website oficial do Município de Valpaços (www.municipiovalpacos.pt), a partir do dia 17 de junho de 2020.

O processo de inscrição e a respetiva tramitação decorrerão sob a responsabilidade do **Departamento de Finanças e Património.**

9. As inscrições posteriores, bem como as que não cumpram os requisitos ou a documentação exigível não serão consideradas.

10. As candidaturas serão apreciadas por ordem de entrada, e apenas serão aceites até se esgotar a dotação do fundo criado.

11. O Fundo criado extinguir-se-á automaticamente em 30 de junho de 2020.

b) Caso a presente proposta seja aprovada, deverá a mesma ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, tendo em vista a sua aprovação final.

Valpaços, 2 de junho de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Amílcar Castro de Almeida

CAE	Designação
01191	Cultura de flores e de plantas ornamentais
32122	Fabricação de artigos de joalharia e de outros artigos de ourivesaria
45110	Comércio de veículos automóveis ligeiros
45190	Comércio de outros veículos automóveis
47510	Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados
47530	Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados
47591	Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados
47592	Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados
47593	Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n.e., em estabelecimentos especializados
47610	Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados
47620	Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados
47630	Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados
47640	Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados
47650	Comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados
47711	Comércio a retalho de vestuário para adultos, em estabelecimentos especializados
47712	Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças, em estabelecimentos especializados
47721	Comércio a retalho de calçado, em estabelecimentos especializados
47722	Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem, em estabelecimentos especializados
47740	Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimentos especializados
47750	Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados
47770	Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalharia, em estabelecimentos especializados
47782	Comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados
47790	Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados
49320	Transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros
49410	Transportes rodoviários de mercadorias
55300	Parques de campismo e de caravanismo
56101	Restaurantes tipo tradicional
56102	Restaurantes com lugares ao balcão
56103	Restaurantes sem serviço de mesa
56104	Restaurantes típicos
56105	Restaurantes com espaço de dança
56107	Restaurantes, n.e. (inclui actividades de restauração em meios móveis)
56210	Fornecimento de refeições para eventos
56301	Cafés
56302	Bares
56303	Pastelarias e casas de chá
56304	Outros estabelecimentos de bebidas sem espectáculo
56305	Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança
69101	Actividades jurídicas
79110	Actividades das agências de viagem
79120	Actividades dos operadores turísticos
85510	Ensinos desportivo e recreativo
85530	Escolas de condução e pilotagem
85592	Escolas de línguas

Anitza

85593	Outras actividades educativas, n.e.
85600	Actividades de serviços de apoio à educação
86230	Actividades de medicina dentária e odontologia
86906	Outras actividades de saúde humana, n.e.
90010	Actividades das artes do espectáculo
90020	Actividades de apoio às artes do espectáculo
90030	Criação artística e literária
93130	Actividades de ginásio (fitness)
93192	Outras actividades desportivas, n.e.
96021	Salões de cabeleireiro
96022	Institutos de beleza
96040	Actividades de bem-estar físico
96091	Actividades de tatuagem e similares